



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval**

**DECRETO Nº 170 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

Considerando a liberação de eventos pelo Comitê Técnico da Região 21, na qual está inserido o Município de Herval;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação do coronavírus no Município, garantindo a efetividade do Sistema de saúde e a preservação da saúde pública;

**DECRETA:**

Art. 1º A realização de eventos com público no Município de Herval fica condicionada à aprovação de projeto que deverá ser apresentado pelos organizadores ao Comitê Extraordinário de Saúde para enfrentamento do novo coronavírus.

§1º O projeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado junto ao Gabinete do Prefeito, órgão que fica incumbido de distribuir o Projeto e documentação pertinente aos representantes do comitê técnico.

§2º O projeto deve ser apresentado com antecedência mínima de 12 (doze) dias da data programada, para que seja analisado em tempo hábil e repassado ao responsável pelo evento, caso seja necessária readequação.

§3º O projeto deve conter, pelo menos:

- a) A data de realização, com horários de início e término;
- b) A indicação do local de realização;
- c) A capacidade de pessoas sentadas, considerando um metro e meio entre as cadeiras, no local de realização;
- d) As formas de higienização na entrada e no interior do local de realização;
- e) O uso obrigatório de máscara.

§4º Para aprovação do projeto será considerada a situação de casos ativos e em análise no município, bem como o atendimento aos protocolos sanitários obrigatórios para a região, sem prejuízo do disposto no art. 5º do Decreto Municipal n.º 139 de 19 de julho de 2021.

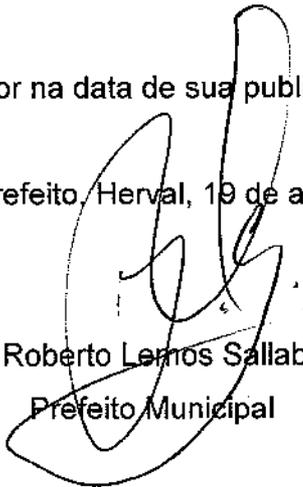
Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade de os responsáveis exigirem de todos os participantes a apresentação da carteira de vacinação com pelo menos a primeira dose realizada para adentrar em recintos de eventos, impedindo o ingresso das pessoas que, embora já inseridas nos grupos elegíveis para vacinação, não estejam vacinadas contra a COVID-19.

Parágrafo único. Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação também para entrada em jogos esportivos, bem como para feiras comerciais no Município.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de agosto de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal